



LEI MUNICIPAL Nº 2030 DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE COBRE, ALUMÍNIO E
ASSEMELHADOS SEM ORIGEM
COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO
PIRAÍ, NA FORMA QUE ESPECIFICIA.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem comprovada, quando em formato de fios ou cabos, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A proibição a que se refer o art. 1º desta lei, visa o combate ao comércio ilegal, incidindo exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º - Considera-se praticamente do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º - Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º desta Lei, que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos a :

I – aplicação de Multa no valor de 1000 (um mil) Unidades Fiscal do Município de Barra do Piraí.



II – cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – O material apreendido ficará à disposição da Municipalidade, recolhido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e armazenadas em local próprio, para futura alienação na forma da lei, mediante licitação, na modalidade leilão.

Art 5º - Fica o município, por intermédio da Secretaria de Fazenda, obrigada a comunicar a delegacia especializada, ou distrito policial da área que localiza o estabelecimento autuado da ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido á comercialização dos materiais definidos no art. 1º desta Lei, sem origem comprovada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 169/2011
AUTOR: JOEL DE FREITAS TINOCO